



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

Processo nº: 59335.000212/2015-42

Tipo de Licitação: Menor Preço Global – Licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Objeto: Serviço de locação de “No-Breaks”

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 03 de setembro de 2015

Hora: 9h30, horário oficial de Brasília-DF

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 24 de agosto de 2015.

Hora: a partir das 08h, horário de Recife.

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasgovernamentais.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 17 de agosto de 2015.

Mariza Fontaine Costa
Coordenação de Suprimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2015
(Processo Administrativo nº 59335.000212/2015-42)
(Licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, por meio da Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de setembro de 2015

Horário: 9h30, horário oficial de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de locação de 03 (três) “*No-Breaks*” para estabilização da rede elétrica que alimenta a infraestrutura de TI e a Central Telefônica da Sudene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.00001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1. entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.3. sociedades cooperativas.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor global do item;

5.6.2. descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto

no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.15.1. prestados por empresas brasileiras;

6.15.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Ficha Técnica com as respostas, ponto a ponto, comprovando o atendimento às especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, do

objeto licitado e indicação da página em publicação oficial do fabricante do produto (catálogo, manual ou site do fabricante na internet).

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.5. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 8.6.1.1. O atestado referir-se-á a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 8.6.1.2. O atestados deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.6.1.3. O atestado deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 8.6.1.4. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido pelo fabricante dos equipamentos ofertador, comprovando que está habilitada a realizar serviços de manutenção e aquisição de peças originais do fabricante.

8.6.2.1. Este documento deverá possuir registro na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE.

8.6.3. O licitante deverá apresentar registro na Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE, para comprovação da existência de sede, filial ou assistência técnica autorizada na região metropolitana do Recife.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (81) 2102-2849 ou via e-mail *licita@sudene.gov.br* no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Adm inistração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada ao licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

11.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

11.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. não produziu os resultados acordados;

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de no máximo 20% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@sudene.gov.br, pelo fax (81) 2102-2144, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar, Ala Norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife/PE.

17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.9.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.9.2. ANEXO II – Modelo de Proposta; e
- 18.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 17 de agosto de 2015

Mariza Fontaine Costa
Coordenação de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de Locação de 03 (três) “No-Breaks” para estabilização da rede elétrica que alimenta a infraestrutura de TI e a Central Telefônica da SUDENE, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I deste instrumento.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No-break é a melhor solução para proteger equipamentos elétricos de danos causados pela instabilidade no fornecimento de energia elétrica. É função do No-break corrigir as oscilações de tensão (estabilizar) frequentemente presentes em nossa rede elétrica, como também, prover alimentação elétrica ininterrupta, quando da falta de energia, evitando a paralisação de máquinas e equipamento de uso crítico. Assim sendo, a contratação deste serviço é essencial para segurança física e manutenção da disponibilidade de acesso a Rede de Computadores, bem como, da Central Telefônica.

Ressaltamos que a contratação deste serviço é de natureza continuada. O serviço de locação de No-Break não deve ser, em hipótese alguma, considerado locação de equipamento de informática ou algo do gênero. Trata-se de uma locação de equipamentos energéticos para estabilização de uma rede elétrica. O fato de utilizarmos a referida rede elétrica para alimentar equipamentos de informática, não transforma os equipamentos locados em equipamentos de informática. Até porque, No-breaks e geradores, podem ser utilizados para os mais diversos fins de atividades, onde a instabilidade ou falta da energia elétrica possam causar prejuízos.

Este serviço está previsto no Planejamento Estratégico de TI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) instituído para o período de 2014/2015, meta 7.01.03. O presente projeto faz parte do conjunto de ações de continuidade de TI, previstas no orçamento deste exercício.

III – BENEFÍCIOS ESPERADOS

- 1) Maior tempo de vida útil dos equipamentos do Data Center de TI e da central telefônica;
- 2) Maior disponibilidade da rede de computadores, como consequência do fornecimento de energia segura;
- 3) Garantia de crescimento futuro de acordo com as novas demandas.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

V – PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 1) O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 2) A instalação dos equipamentos pela Contratada deverá ocorrer em dias úteis, no período de 08:00 às 17:00 horas e/ou nos finais de semana, no período das 8:00 às 17:00, conforme agendamento, autorização e necessidades da SUDENE.

VI – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1) A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, expedido em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove ter o Licitante e seu Responsável Técnico, a experiência em execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-break com capacidade mínima de 6kVA de acordo com o Objeto do Termo de Referência de forma satisfatória e boa qualidade, comprovando a aptidão para a contratação;
- 2) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido pela fabricante dos equipamentos ofertados, comprovando que está habilitada a realizar serviços de manutenção e aquisição de peças originais da fabricante. Este documento deverá possuir registro na Junta Comercial de Pernambuco;
- 3) A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de cópia do contrato social ou da carteira profissional de trabalho, que possui no seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior em elétrica, eletrônica ou tecnólogo, devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- 4) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;
- 5) A licitante deverá comprovar, mediante cópia do registro na JUCEPE, que possui sede, filial ou assistência técnica autorizada na região metropolitana do Recife. A empresa que prestará a assistência técnica deverá possuir registro no CREA do estado de Pernambuco, credenciando-a a fazer manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos objeto deste termo de referência;
- 6) A licitante deverá apresentar Ficha Técnica com as respostas, ponto a ponto, comprovando o atendimento às especificações técnicas (Anexo I) do objeto licitado e indicação da página em publicação oficial do fabricante do produto (catálogo, manual ou site do fabricante na Internet);
- 7) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos, via Internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites;
- 8) Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste termo de referência;
- 9) Não será permitida a sub-empregada ou terceirização de qualquer dos serviços especificados neste termo de referência.

VII – ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preço para locação anual de 03 (três) No-breaks foi definida de acordo com a cotação dos seguintes fornecedores:

Cotação	Fornecedor	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
01			
02			
03			
04			
Valor Total <u>médio</u> estimado R\$			R\$ 19.464,00

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, e conforme agendamento autorizado, a vistoria de todo o sistema dos equipamentos de No-Breaks, com o objetivo de identificar a eventual necessidade de manutenção preventiva, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções;
- 2) Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a evitar a ocorrência de defeitos nos equipamentos, podendo compreender substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- 3) Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório de ocorrência, contendo a descrição dos serviços realizados. O referido relatório deverá ser atestado por técnico da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos;
- 4) Durante a vistoria para manutenção preventiva, se for constatado a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, que comprometa o correto desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar oficialmente à CONTRATANTE, eximindo-se da responsabilidade por eventuais danos futuros. A ocorrência de eventos fortuitos causado por defeito na infraestrutura da CONTRATANTE, que poderiam ter sido detectados antecipadamente, faz da CONTRATADA corresponsável pelo evento, dividindo com a CONTRATANTE os custos de recuperação da infraestrutura;
- 5) A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10) Entende-se por **manutenção corretiva** àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 11) A solicitação de manutenção iniciará com um chamado feito pelos técnicos da Coordenação-Geral de TI da SUDENE, através dos números de telefone fixo e celular disponibilizados pela CONTRATADA, para o suporte técnico;

- 12) A CONTRATADA deverá disponibilizar, e manter atualizados, números de telefone fixo, celular e endereços de e-mail, para comunicação em caráter especial;
- 13) Caso não seja localizado o suporte através dos telefones disponibilizados pela CONTRATADA, a SUDENE deverá realizar o chamado novamente através de e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações não atendidas e informando que a partir da emissão das referidas mensagens, a empresa será considerada informada, passando a contar os prazos de atendimento;
- 14) As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 15) A manutenção corretiva deverá ser realizada nas dependências da SUDENE, e poderá ser acionada em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 16) Caso o defeito apresentado pelo equipamento não possa ser corrigido nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 06(seis) horas a partir do início do atendimento, o equipamento defeituoso, por outro equivalente até o retorno do equipamento em perfeito estado. A CONTRATADA deve ainda realizar todos os procedimentos para a instalação e teste do equipamento substituído, conforme padrões exigidos tecnicamente. O equipamento substituído fica sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original. O transporte para remoção e devolução do equipamento defeituoso é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 17) Caso qualquer dos equipamentos apresente defeitos sistemáticos ou repetitivos no prazo de 30 dias corridos e baseado nos registros de ocorrências, este deve ser substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, ficando sujeito a todas as regras aplicadas ao equipamento originalmente contratado;
- 18) Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento por iniciativa própria, a CONTRATANTE solicitará oficialmente a substituição do equipamento defeituoso. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 15 dias sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por dia de não atendimento ou atraso, previsto em contrato;
- 19) Caso ocorra interrupção ou parada da carga alimentada, por defeito simultâneo em mais de um equipamento, o prazo de atendimento será contado para cada equipamento com defeito, de forma que, no caso de aplicação das penalidades previstas, estas incidirão, até a correção dos problemas, em cada equipamento defeituoso;
- 20) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento;
- 21) O início do atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;
- 22) Será considerado como tempo de reparo, o tempo decorrido entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos passam a estarem disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, instalados na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- 23) Verificado que o atendimento ultrapassou os prazos definidos, a CONTRATADA deverá oficializar a devida justificativa. O não aceite da justificativa, ou a falta desta, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por hora de não atendimento ou atraso, prevista em contrato;

- 24) Os serviços de manutenção preventiva durante a locação serão executados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas usuais, inerentes à espécie, mediante utilização de mão de obra especializada e de ferramental apropriado;
- 25) Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas e de seus componentes serão realizados por técnicos da CONTRATADA deslocados para os endereços da CONTRATANTE, sempre que necessário;
- 26) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;
- 27) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 28) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 29) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 30) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 31) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 32) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 33) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 34) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 35) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 36) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 37) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 38) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 39) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 40) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 41) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 42) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX – OBRIGAÇÕES DA SUDENE

- 1) Efetuar o pagamento no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATADA;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 3) Propor a aplicação de multas à contratada, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado, com base neste Termo de Referência;
- 4) Notificar a empresa contratada de qualquer deficiência ou irregularidade encontrada, para a sua imediata correção, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o Termo de Referência;
- 6) Tomar providências, imediatamente, em caso de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais produtos, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitada suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessa ocorrência, desde que não causada pela própria CONTRATADA;
- 7) Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas do serviço contratado;
- 8) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o artigo 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

X – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1) O produto objeto desta aquisição pode ser fornecido por diversas empresas no mercado e apresenta características padronizadas e usuais. Assim, considerando que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002, sugere-se que a aquisição seja efetuada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica e do tipo Menor Preço;
- 2) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
- 3) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços correrão por conta do Orçamento da SUDENE, através do programa 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI; ação 04.122.2111.2000.00001 – Administração da Unidade; natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XII – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 2) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 3) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 4) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 5) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 7) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - i.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ii.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - iii.** Fraudar na execução do contrato;
 - iv.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - v.** Cometer fraude fiscal;
 - vi.** Não mantiver a proposta.
- 2) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - ii.** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que poderá configurar a inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - iii.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iv.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - v.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- vi.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - vii.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 3) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- i.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 5) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 6) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01 – Serviço de Locação de 03 (três) “No-Breaks”, com potências mínimas de 6kVA, com tecnologia de dupla conversão, true online, para estabilização da rede elétrica que alimenta a infraestrutura de TI e a Central Telefônica da SUDENE.

Especificações Técnicas:

1. **Potencia mínima:** 6kVA;
2. **Tensão de Entrada:** 220V (F+N+T);
3. **Tolerância da tensão de entrada sem descarga das baterias:** $\pm 20\%$;
4. **Frequência de entrada:** 60 Hz; $\pm 5\%$;
5. **Possibilidade de alimentação via grupo-gerador;**
6. **Fator de potência de entrada:** maior ou igual que 0,95 (sob condições nominais);
7. **Conexão de entrada:** via bornes;
8. **Protetor contra surtos e transitórios na entrada;**
9. **Tensão de saída ajustável:** 110V a 127V e 220V a 230V Monofásico (F, N, T);
10. **Regulação estática:** $\pm 1\%$;
11. **Fator de potência de saída de no mínimo:** 0,8;
12. **Frequência:** 60 Hz $\pm 0,1\%$ free running;
13. **Forma de onda:** senoidal pura;
14. **Inversor por (PWM);**
15. **Distorção harmônica total na saída:** menor que 4% (com carga linear);
16. **Fator de crista:** 3:1 (máx);
17. **Tempo de transferência:** Zero ms (on-line);
18. **Rendimento Global:** maior ou igual a 84%;
19. **Isolação galvânica através de transformador isolador (mesmo na condição de bypass);**
20. **Conexão de saída:** via bornes;
21. **Carregador deve ser do tipo flutuador;**
22. **Possuir recarga automática das baterias mesmo com o equipamento em modo bypass;**
23. **Após descarga completa, no retorno da rede, deve repor 90% da autonomia em menos de 10 horas;**
24. **O carregador deve ser interno ao equipamento, não sendo admitidos carregadores externos;**
25. **Regulação estática do Inversor:** $\pm 1\%$;

26. **Regulação dinâmica:** $\pm 4\%$ (para degrau aditivo de 100% da carga);
27. **Proteção contra subtensão e sobretensão na saída do inversor, a qual deve desligar o inversor e transferir a carga para o bypass;**
28. **Desligamento do inversor por sobre temperatura no conjunto de potência e transferência para o bypass (sem interrupção);**
29. **Em caso de falha do no-break, a carga deve ser transferida para o bypass;**
30. **Na ocorrência de falha ou retorno da rede AC de entrada, não deve haver interrupção na tensão de saída (inversor alimenta continuamente a carga);**
31. **Sob condições normais de operação, a saída do inversor deverá permanecer automaticamente sincronizada com a rede;**
32. **Possuir proteção contra sobrecarga até 120% por 20 segundos, acima de 120% transferir para o bypass, sem interrupção;**
33. **Possuir proteção na entrada do circuito PFC/BOOST e na entrada do inversor;**
34. **Possuir banco de baterias estacionárias, tipo VRLA, próprias para aplicação em no-breaks, com autonomia de no mínimo 30 minutos considerando carga nominal com fator de potência de 0,8;**
35. **As baterias devem ser acondicionadas em gabinete(s) metálico(s), fornecendo também todos os cabos, bornes e interconexões necessários para sua operação;**
36. **Os equipamentos deverão alertar o usuário nas seguintes ocorrências:** Entrada anormal, Sub/Sobretensão na bateria, bateria em descarga, bateria descarregada, sobrecarga na saída, bypass, curto-circuito na saída, sobre temperatura no inversor e falha;
37. **Os equipamentos deverão possuir as seguintes informações mínimas em seu painel frontal:**
 - 37.1. **Via LCD:**
 - a) **Tensão (entrada, saída e baterias);**
 - b) **Frequência de entrada e saída;**
 - c) **Corrente de entrada e saída;**
 - d) **Percentual de carga na saída;**
 - e) **Potência de saída (VA) e fator de potência da carga;**
 - f) **Temperatura do inversor, data, hora e alarme ativos;**
 - 37.2. **Via Led's:**
 - a) **Rede;**
 - b) **Bateria;**
 - c) **Inversor;**
 - d) **Bypass;**
38. **O equipamento deve permitir a inibição de todos os alarmes sonoros;**
39. **Temperatura de funcionamento:** 0 a 40°C;
40. **Deve suportar ambientes com umidade de 0% a 95% sem condensação;**
41. **Nível de ruído (frontal do equipamento):** menor que 60 dB, medido a um metro de distância;

42. **Possuir comunicação serial para conexão local, bem como permitir gerenciamento via protocolo de comunicação;**
43. **Deverá ser fornecido software que possibilite, remotamente, monitorar e supervisionar** o funcionamento dos No-breaks usando uma rede com padrão ETHERNET;
44. **O dispositivo de comunicação deverá possuir um FIRMWARE compatível com arquitetura TCP/IP e os seguintes protocolos: SNMP, TCP/IP, HTTP, SMTP, SSL e cliente NTP;**
45. **Os dados e as configurações dos No-breaks devem ser visualizados em língua portuguesa, através de navegadores, como Internet Explorer, Chrome e FireFox;**
46. O software deve permitir, no mínimo, a visualização das seguintes informações:
 - 46.1. Representação Gráfica do funcionamento do No-break contendo, no mínimo, informações sobre: **Entrada; Saída; Bateria; Retificador e Inversor;**
 - 46.2. Conjunto de Grandezas Elétricas do No-break contendo, no mínimo, informações sobre:
 - a) **Entrada:** Tensão, corrente, frequência;
 - b) **Saída:** Tensão, corrente, frequência, fator de potência ou potência aparente em VA e potencia real em watts, percentual de carga;
 - c) **Bateria:** Tensão, corrente, percentual de carga;
 - d) **Temperatura do Módulo Inversor;**
 - e) **Logs do No-break:** Conjunto de eventos que ocorreram com o No-break no mínimo 100 registros;
 - f) **Logs do Dispositivo de comunicação:** Conjunto de eventos que ocorreram com o dispositivo de comunicação;
47. O software fornecido deverá permitir as seguintes funções:
 - a) **Monitoramento local (servidor) ou remoto (cliente);**
 - b) **Envio de e-mail via SMTP:** para até 9 mensagens diferentes (Falhou rede, voltou rede, bateria baixa, shutdown, bypass, nível de carga crítica, temperatura do inversor, falha na comunicação e medidor de consumo de energia na saída do nobreak.
 - c) **Mensagens Pop'up:** enviar 6 avisos (faltou rede, voltou rede, bateria baixa, nível de carga crítico ou sobrecarga, em bypass e temperatura do inversor acima de 36°).
 - d) **Shutdown:** em sistema Windows e Linux. Ter opção para shutdown escalonado aumentando a autonomia para as cargas mais críticas.
 - e) **Monitoramento:** fazer medições de todas as grandezas do no-break como: tensão, corrente, frequência, potência em kVA e fator de potência da saída (será aceito informação de potência aparente em VA e potência real em watts|);
 - f) **Baterias:** tensão do banco, corrente de recarga, corrente do carregador e tempo de autonomia.
 - g) **O software deve ser totalmente em português.**

- h) **Teste de baterias:** Manual, através de comando no painel frontal ou programável, (via painel frontal ou software) para determinado período;
- i) **Data e hora:** Deverá ser possível configurar a data e hora manualmente através do painel frontal ou atualização instantânea através do cliente NTP;

48. O software deverá permitir, ainda, agendar relatório de eventos ocorridos periodicamente e no momento em que eles ocorrerem, compreendendo os seguintes eventos no mínimo:

- a) **Falha de rede;**
- b) **Voltou rede;**
- c) **Bypass;**
- d) **Autonomia crítica das baterias;**
- e) **Bateria baixa;**
- f) **Shutdown;**
- g) **Nível crítico de carga;**
- h) **Temperatura do módulo inversor crítica;**
- i) **Teste de bateria;**
- j) **Falha na comunicação.**

48.1. Permitir log de eventos com no mínimo as seguintes informações:

- a) **Tempo de funcionamento total do sistema;**
- b) **Tempo de funcionamento via baterias;**
- c) **Tempo de funcionamento em modo bypass;**

49. **Controle de acesso ao Software:** Permitir a restrição da visualização e configuração das informações do software. Com o controle de acesso habilitado, somente usuários cadastrados poderão ter acesso às informações. Configurar a permissão de visualização dos dados por qualquer usuário, desde que, pré-cadastrado por um usuário administrador.

50. **A assistência técnica deverá ser prestada por empresa (fabricante ou assistência técnica autorizada) situada em Recife ou na região metropolitana do Recife-PE.**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2015
ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Locação de <i>nobreak</i> ...	03			

Notas:

1. Os preços deverão ser cotados pelo valor total anual do item.
2. Os licitantes deverão preencher todos os campos deste Anexo. A falta de qualquer campo preenchido ensejará na desclassificação do licitante.
3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Ficha Técnica com as respostas, ponto a ponto, comprovando o atendimento às especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n° .../....., do objeto licitado e indicação da página em publicação oficial do fabricante do produto (catálogo, manual ou site do fabricante na internet).

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

NOME DO BANCO:

BANCO N°:

AGÊNCIA N°:

CONTA CORRENTE N°:

Declaro expressamente que nos preços cotados estão inclusos: frete, seguro, tributos, encargos todas as demais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

(LOCAL), de de 2015

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura, carimbo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –
SUDENE, E A EMPRESA**
.....

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal com sede na Praça Ministro João Gonçalves, s/n, Engenho do Meio, na cidade de Recife/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração e Finanças, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de “*No-Breaks*”, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 06/2015, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.00001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Pregão nº 06/2015 e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente, e conforme agendamento autorizado, a vistoria de todo o sistema dos equipamentos de No-Breaks, com o objetivo de identificar a eventual necessidade de manutenção preventiva, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções;

8.1.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a evitar a ocorrência de defeitos nos equipamentos, podendo compreender substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias e de acordo com os manuais e normas técnicas específicos do fabricante, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;

8.1.3. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá emitir relatório de ocorrência, contendo a descrição dos serviços realizados. O referido relatório deverá ser atestado por técnico da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, confirmando a realização dos serviços e o funcionamento satisfatório dos equipamentos;

8.1.4. Durante a vistoria para manutenção preventiva, se for constatado a necessidade de adequação, reparo ou substituição de qualquer item da infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, que comprometa o correto desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar oficialmente à CONTRATANTE, eximindo-se da responsabilidade por eventuais danos futuros. A ocorrência de eventos fortuitos causado por defeito na infraestrutura da CONTRATANTE, que poderiam ter sido detectados antecipadamente, faz da CONTRATADA co-responsável pelo evento, dividindo com a CONTRATANTE os custos de recuperação da infraestrutura;

8.1.5. A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos

do fabricante, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.6. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

8.1.7. A solicitação de manutenção iniciará com um chamado feito pelos técnicos da Coordenação Geral de TI da SUDENE, através dos números de telefone fixo e celular disponibilizados pela CONTRATADA, para o suporte técnico;

8.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, e manter atualizados, números de telefone fixo, celular e endereços de e-mail, para comunicação em caráter especial;

8.1.9. Caso não seja localizado o suporte através dos telefones disponibilizados pela CONTRATADA, a SUDENE deverá realizar o chamado novamente através de e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações não atendidas e informando que a partir da emissão das referidas mensagens, a empresa será considerada informada, passando a contar os prazos de atendimento;

8.1.10. As peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva ou corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.1.11. A manutenção corretiva deverá ser realizada nas dependências da SUDENE, e poderá ser acionada em regime 24x7, ou seja, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.12. Caso o defeito apresentado pelo equipamento não possa ser corrigido nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo máximo de 06(seis) horas a partir do início do atendimento, o equipamento defeituoso, por outro equivalente até o retorno do equipamento em perfeito estado. A CONTRATADA deve ainda realizar todos os procedimentos para a instalação e teste do equipamento substituto, conforme padrões exigidos tecnicamente. O equipamento substituto fica sujeito às mesmas regras aplicadas ao equipamento original. O transporte para remoção e devolução do equipamento defeituoso é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.13. Caso qualquer dos equipamentos apresente defeitos sistemáticos ou repetitivos no prazo de 30 dias corridos e baseado nos registros de ocorrências, este deve ser substituído definitivamente por outro equivalente e em perfeito estado, ficando sujeito a todas as regras aplicadas ao equipamento originalmente contratado;

8.1.14. Caso a CONTRATADA não substitua o equipamento por iniciativa própria, a CONTRATANTE solicitará oficialmente a substituição do equipamento defeituoso. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 15 dias sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por dia de não atendimento ou atraso, previsto em contrato;

8.1.15. Caso ocorra interrupção ou parada da carga alimentada, por defeito simultâneo em mais de um equipamento, o prazo de atendimento será contado para cada equipamento com defeito, de forma que, no caso de aplicação das penalidades previstas, estas incidirão, até a correção dos problemas, em cada equipamento defeituoso;

8.1.16. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) horas no horário comercial, contado da solicitação de manutenção, e o tempo de reparo não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento;

8.1.17. O início do atendimento será contado a partir da hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos;

8.1.18. Será considerado como tempo de reparo, o tempo decorrido entre o início do atendimento e o momento em que os equipamentos passam a estar disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento, instalados na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;

8.1.19. Verificado que o atendimento ultrapassou os prazos definidos, a CONTRATADA deverá oficializar a devida justificativa. O não aceite da justificativa, ou a falta desta, sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas por hora de não atendimento ou atraso, prevista em contrato;

8.1.20. Os serviços de manutenção preventiva durante a locação serão executados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas usuais, inerentes à espécie, mediante utilização de mão de obra especializada e de ferramental apropriado;

8.1.21. Os serviços de manutenção corretiva dos sistemas e de seus componentes serão realizados por técnicos da CONTRATADA deslocados para os endereços da CONTRATANTE, sempre que necessário;

8.1.22. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

8.1.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.1.24. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no citado Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital do Pregão nº 06/2015, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.1.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.31. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.34. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATADA;

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

8.2.3. Propor a aplicação de multas à contratada, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato firmado, com base no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.2.4. Notificar a empresa contratada de qualquer deficiência ou irregularidade encontrada, para a sua imediata correção, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 06/2015;

8.2.6. Tomar providências, imediatamente, em caso de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais produtos, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitada suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessa ocorrência, desde que não causada pela própria CONTRATADA;

8.2.7. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas do serviço contratado;

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o artigo 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que poderá configurar a inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, de de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: